



## AUTÓGRAFO Nº 003/02

<b>PROJETO DE LEI:</b>	003, de 08 de janeiro de 2002.
<b>AUTOR:</b>	Poder Executivo – Gestor Dr. José Magalhães.
<b>EMENDAS:</b>	Nº 01 ao § 4º do Art. 2º - aprovada.
<b>PARECERE(S):</b>	Verbal/Plenário – Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Direitos Humanos e Meio Ambiente – ambos por 03 x 00 votos favoráveis à tramitação regimental do Projeto.
<b>DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:</b>	Sessões Extraordinárias dos dias: 15, 16, 17 e 18/01/2002. Aprovado por 11 x 00 votos. Ausente – Ver. Joaquim L. Rabelo.
<b>TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO:</b>	Com a alteração da emenda aprovada.

LEI Nº.: 66712002

SANCIONADA EM: 21/01/02

Dr. José Magalhães

Prefeito Municipal

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono.

*Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão normativo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas e das ações de atendimento à criança e ao adolescente, competindo-lhe:

I – Formular as diretrizes da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, definindo prioridades de ações e aplicação dos recursos correspondentes;

II – Estabelecer regras para os planos, programas e ações municipais voltadas para a criança e o adolescente, tendo em vista os princípios e normas contidos no Estatuto;

III – Zelar pela execução da política municipal definida, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização e fiscalizando as organizações encarregadas de atendimento à criança e ao adolescente;

IV – Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária municipal, indicando ao órgão competente as alterações necessárias à execução da política formulada;

V – Propor aos poderes municipais a criação ou reestruturação de organismos governamentais ligados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e capacitação de pessoal no campo da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII – Registrar as organizações não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como seus programas;

VIII – Oferecer subsídios para elaboração de projetos de Lei, decretos e outros atos administrativos, normativos ligados aos interesses da infância e da adolescência;

IX – Promover a articulação e integração de organizações governamentais e não-governamentais que atuem nas áreas de interesse da infância e da adolescência;

X – Definir e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a criança e o adolescente;

XI – Aprovar seu regimento interno.

**CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

**XII** - Realizar a eleição e dar posse aos membros do Conselho Tutelar, podendo regulamentar suas funções, em caráter supletivo;

**XIII** - Elaborar proposta de remuneração dos membros do Conselho Tutelar e remetê-la à Câmara Municipal.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a seguinte composição:

- I. 04 (quatro) representantes do Poder Público, a seguir especificados:
  - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
  - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
  - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, ou órgão Municipal equivalente.
- II. 03 (quatro) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento do Direito da Criança e do Adolescente bem como de defesa de outros interesses coletivos e difusos;
- III. 01 representante de entidades de classe, bem como as Associações de Moradores de bairros, distritos ou povoados;

**§ 1º** - Os Conselheiros indicados pelo setor públicos serão nomeados para as funções no conselho pelos seus respectivos secretários.

**§ 2º** - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução;

**§ 3º** - A função do conselheiro será considerada de relevante interesse

**§ 4º** - Poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, toda e qualquer pessoa que se faça presente.

**§ 5º** - O Conselho será presidido por um dos Conselheiros, escolhidos pelos seus pares, para mandato de um (01) ano, sendo admitida a sua reeleição;

**§ 6º** - Os membros referidos nos incisos VII e VIII serão escolhidos pelas

**§ 7º** - Para cada membro do conselho será indicado e nomeado um suplente, na mesma forma do titular.

**§ 8º** - Os representantes de organizações da sociedade civil enunciados nos incisos II e III do Caput serão eleitos, respectivamente, pelo voto das entidades representativas em funcionamento no Município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito e supervisionada por representante do Ministério Público, mediante edital da Prefeitura Municipal que se dará ampla divulgação no qual contarão as regras do certame.

**§ 9º** - A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho recursos materiais e o pessoal necessário ao apoio administrativo.

**Art. 4º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**§1º** - O fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**§2º** - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente

**CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

**§3º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I. Pela dotação consignada no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente, a partir de projetos elaborados pelo CMDCA;
- II. Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Pelas doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- V. Recursos provenientes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VII. Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

**§ 4º** - O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - A primeira convocação do Conselho, visando a sua instalação, será procedida pelo Prefeito Municipal, por edital, do qual constarão as observações do art. 2º. §6º, além de outras pertinentes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser instalado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aprovação da Lei.

**Art. 7º** - O Conselho fará a eleição e dará posse aos membros do Conselho Titular, podendo regulamentar as suas funções, em caráter supletivo.

~~Parágrafo Único - Ao Conselho Municipal compete ainda autorizar o~~  
afastamento de membro do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regimento interno e declarar vago o cargo correspondente por perda de mandato.

~~Adolescente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para elaborar o regimento interno e seu plano geral de atuação, bem como para iniciar o processo eleitoral para a formação do Conselho Tutelar.~~

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 374/93 e 432/96.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2002.

**FRANCISCO MACHADO DA SILVA**  
Presidente da Câmara